

Luritiba, 23 de Abril de 1965.

Lei No 100/65-

Eu, Larys Rossi Vilella, Prefeito Municipal, de Curitiba,
Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo:-

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba, de-
cretou, e eu, sancionei, e promulguei a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica aberto na Contadoria Municipal, Crédito Especial, no
valor de cr. 300.000- (Trezentos mil cruzeiros), a fim de ocorrer despesas com o

pagamento de Técnicos em Contabilidade, que elaboraram o Orçamento Municipal, para a execução de 1.965.

Parágrafo único: - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, do Orçamento de 1.965.

Artigo 2º: Autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Luritiba, o pagamento será feito imediatamente:.

Artigo 3º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luritiba, 23 de Abril de 1.965.
Publicada nesta Secretaria na data supra:

Marcilio Rios de Carvalho
Secretário Municipal

Teo R. Lles
Prefeito Municipal